TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273177-65.2022.4.05.0000	0) e nº de classe (PRC228653-AL (@))
---	--------------------------------------

Extrato do Autor : MARIA		y e n de classe (i NO220000-AL (@))
Demonstrativo de Cálc PRC228653	ulos	
Valor Original	34.505,98	
Valor Custa	0,00	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução
Valor Principal	9.907,38	
Juros	24.598,60	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Valor PSS	1.184,58	
Data Cálculo	30/12/2019	
Data Autuação	31/03/2022	
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
illuice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	11.433,12	= Valor Principal x Ind. De atualização
Juros Atualz.	28.386,81	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	1.287,87	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Atualz	1.410,60	= Valor PSS x Ind. de Atualização
Compensação de Mora	552,91	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa
Atualização (VIr.Inscrito)		+ compensação de mora
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
Indice de Juros	0/	= Fora do Prazo Constitucional
	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	12.114,20	
Juros	30.077,84	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	1.364,58	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Corrigido	1.494,63	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção
Compensação de Mora	585,84	
Correção (VIr. Custas)	0,00	
Valor a Receber	44.142,46	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273177-65.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228653-AL (@)) Extrato do Autor : MARIANA GOMES SOUZA				
	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
44.142,46	= Pagamento Efetivado			
0,00	3			
Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC228653-AL (@)) - (0273177-65.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 34.505,98 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)				
- Mês/Ano = 04/2022 e Ano 6 - Mês/Ano = 05/2022 e Ano 6 - Mês/Ano = 06/2022 e Ano 6 - Mês/Ano = 07/2022 e Ano 6 - Mês/Ano = 08/2022 e Ano 6 - Mês/Ano = 09/2022 e Ano 6 - Mês/Ano = 10/2022 e Ano 6 - Mês/Ano = 11/2022 e Ano 6 - Mês/Ano = 12/2022 e Ano 6 - Mês/Ano = 01/2023 e Ano 6 - Mês/Ano = 02/2023 e Ano 6	de Exercício = 2023)			
	44.142,46 0,00 onstrativo de cálculo 273177-65.2022.4.05.0000) Acumulado - Cálculo - Dez/2 Acumulado - Anual - Jul/2020 Acumulado - Parcial - Nov/20 Mensal - Dez/2021) Mensal - Jan/2022) Mensal - Fev/2022) Mensal - Mar/2022) o de Mora ção da Mora - Nov/2021) Juros Poupança para todos o			

= 44.142,46 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273177-65.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228653-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálc PRC228653	ulos		
1 10223000	Sucumbencial	Contratual	
Valor Original	0,00	3.000,52	
Valor Custa	0,00	0.000,02	
	requisitado pelo Juízo da Ex	∃ Kecução	
Valor Principal	861,51		
Juros	2.139,01		
Valor SELIC	0,00	1	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	31/03/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Índian de Atualinas a	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)	
Îndice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)	
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	994,18	= Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz.	2.468,41]= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00	1	
Juros SELIC	111,98	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)	
Multa	0,00	(Selic) + compensação de mora x mu Atdalização (Selic)	
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	48,07	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (VIr.Custas)	0,00		
Atualização (VIr.Inscrito)		= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora	
Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano) Parcela :			
í 1: 0 ~	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
Índice Correção			
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	1.053,40		
Juros	2.615,45		
Valor SELIC	0,00	- 	
Juros SELIC	118,65	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00	Ĭ	
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	50,93		
Valor a receber	3.838.43	= = (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)	
Valor Pago (Lote Autz.)		= Pagamento Efetivado	
Saldo Devedor	0,00	- I agamento Lietivado	
Índices utilizados no De	monatrativa da cálcula		

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273177-65.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228653-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC228653-AL (@)) - (0273177-65.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 3.000,52
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 3.622.64
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 3.622.64
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
```

Nota Explicativa:

= 3.838,43

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.